



Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

Esclarecimento 07 - RDC 005/2019

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico Nº 005/2019 - INFRA/UNB

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO A UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA-UEP/FCE, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, CEILÂNDIA-DF.

Senhores licitantes,

A respeito do esclarecimento solicitado por empresa interessada no certame, recebido por email em 02/10/2019, a saber:

(...)

Na planilha orçamentária de referência deste edital, aba: Orç-prédio, o preço unitário para o serviço: "Concreto fck = 40 MPa, lançado, adensado e acabado", com valor de R\$ 309,27/m³, está errado.

Para o serviço por exemplo "Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, fck = 30 MPa, com uso de bomba, lançamento, adensamento e acabamento", cujo FCK é mais baixo do que 40 Mpa, o preço é R\$ 361,78/m³.

Obviamente esta composição para o concreto 40 Mpa não tem bombeamento. Mas a taxa de bomba não custa R\$ 52,51/m³. e levando-se em conta que o preço do concreto 40 Mpa é mais caro que o concreto 30 Mpa.

(...)"

Considerando que o pedido de esclarecimento versou sobre aspectos técnicos do Edital, esse foi encaminhado para manifestação da área técnica demandante do objeto, a qual se pronunciou nos seguintes termos:

*"(...) No questionamento, argumenta-se que '**o preço unitário para o serviço 'Concreto fck = 40 MPa, lançado, adensado e acabado' com valor de R\$ 309,27/m² está errado**'. Para analisar a procedência dessa colocação, é explicada a seguir a metodologia de composição de preço para o referido item. Conforme o Art. 3º do Decreto nº 7.983/2013, os custos de referência de obras públicas devem ser obtidos das tabelas do SINAPI. Já o Manual de Orientações do TCU para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas menciona que 'Sempre que necessário, devem ser realizados ajustes nas composições referenciais de custos para adequá-las ao projeto e às especificações da obra a ser orçada' (p. 42). Na situação em questão, era necessário compor o preço do serviço de concretagem de escada em concreto armado moldado in loco. Esse serviço específico não constava na referência do SINAPI. Portanto, foi feito um ajuste na composição de código 92874, referente ao serviço de 'Lançamento com uso de bomba, adensamento e acabamento de concreto em estruturas', de forma a incluir o material necessário para caracterizar o serviço completo: concreto bombeável 40 MPa (insumo 34496 do SINAPI). Dessa forma, a composição ajustada passou a se referir ao serviço de concretagem, com material e mão de obra, inclusive lançamento com uso de bomba, adensamento e acabamento.*



Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

No mesmo questionamento, foi feita comparação entre os preços dos serviços 'Concreto fck = 40 MPa, lançado, adensado e acabado' e o serviço 'Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, fck = 30 MPa, com uso de bomba, lançamento, adensamento e acabamento', argumentando-se que aquele que inclui concreto de menor fck deveria custar menos. O primeiro serviço teve sua composição de preço justificada acima, enquanto o segundo teve sua referência obtida diretamente do SINAPI. Dessa forma, além da argumentação ser incorreta por comparar serviços de naturezas diferentes (concretagem de escadas e concretagem de fundações), verifica-se que a formação de preços das composições segue os preceitos legais pertinentes às obras públicas.(...)"

Atenciosamente,

A Comissão.